PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: FECHADO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:	23/11/2026
FIM DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:	22/11/2027
LOCAL:	www.licitardigital.com.br

REF.: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)/PRESTADOR(ES) HABILITADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO REGULADOR E MÉDICO CIRURGIÃO GERAL.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cordislândia - MG / Poder Executivo, com sede administrativa do Paço Municipal na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro, Cordislândia - MG, CEP 37.498-000, atendendo Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de [SAÚDE], através de seu Agente de Contratação, com fundamento no Art. 6°, inciso LX e Art. 8° da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está promovendo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme exigências mínimas constantes neste Edital, regido pelo que dispõe o Art. 6º, inciso XLIII, Art. 72, Art. 74, inciso IV; Art. 79, inciso I e parágrafo único, do mesmo artigo, todos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cordislandia.mg.gov.br e no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta o(a) CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)/PRESTADOR(ES) HABILITADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO REGULADOR E MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, cujas especificações se encontram detalhadas neste edital.

2.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES)	UND	300	R$ 202,34	R$ 60.702,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES)	UND	300	R$ 141,00	R$ 42.300,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	UND	300	R$ 148,12	R$ 44.436,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO)	UND	300	R$ 198,75	R$ 59.625,00

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO CIRURGIÃO)	UND	300	R$ 217,25	R$ 65.175,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO DO TRABALHO)	UND	720	R$ 207,08	R$ 149.097,60
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO PEDIATRA)	UND	1500	R$ 183,82	R$ 275.730,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO PROCTOLOGISTA)	UND	720	R$ 3.201,30	R$ 225.597,60
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO REGULADOR)	MÊS	12	R$ 7.600,00	R$ 91.200,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO)	UND	300	R$ 203,84	R$ 61.152,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING)	UND	300	R$ 242,12	R$ 72.636,00
			VALOR TOTAL	**R$ 1.153.389,60**	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A PRESENTE DEMANDA DECORRE DA NECESSIDADE DE ASSEGURAR CONTINUIDADE, INTEGRALIDADE E RESOLUTIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DISPONIBILIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA/MG. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO ADOTADO COMO REFERÊNCIA REGISTRA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, SOB A PERSPECTIVA DO DEVER PÚBLICO DE GARANTIR ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. A INCLUSÃO DAS QUATRO ÁREAS MÉDICAS ESPECIFICADAS BUSCA AMPLIAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DA REDE MUNICIPAL, REDUZIR ENCAMINHAMENTOS DESNECESSÁRIOS, ORGANIZAR O ACESSO A SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ATENDER DEMANDAS ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE DEPENDEM DE ATUAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dos serviços a serem prestados:

a) Os serviços deverão ser feitos de forma individual, conforme data e horário pré-agendado pelo Poder Executivo.

b) A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenadas pela Secretaria Municipal de [SAÚDE].

c) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de [SAÚDE], a distribuição das demandas de atendimentos entre os credenciados, bem como a indicação do local de atendimento, conforme acordado entre as partes.

d) Recebido a autorização de serviços com o cronograma de execução, datas e horários pré-agendados, o credenciado seguirá os prazos acordados entre as partes, devendo realizar os serviços nas dependências do Município, em salas próprias ou nas suas dependências próprias, devidamente acordado antecipadamente.

e) Será obrigatoriedade dos credenciados, a disponibilidade de equipe própria, veículo para deslocamento, equipamentos e aparelhos necessários para à execução dos serviços.

f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

g) Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tal como locomoção, alimentação e outros custos diretas e indiretas, exceto para os casos específicos, cujas despesas competirão ao Município.

i) O relatório de aceitação dos serviços prestados é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

j) A solução proposta consiste no credenciamento de empresa(s)/prestador(es) para prestação dos seguintes serviços

Médico Proctologista: atendimentos especializados em coloproctologia/proctologia, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, solicitação e interpretação de exames, definição de conduta e encaminhamentos pertinentes.
Médico do Trabalho: ações de medicina do trabalho, avaliações clínicas ocupacionais, emissão dos documentos médicos cabíveis e apoio técnico às ações de saúde ocupacional, conforme demanda municipal e legislação aplicável.
Médico Regulador: atividades de regulação assistencial, análise de solicitações, priorização conforme critérios clínicos, organização do acesso, encaminhamentos e demais atos médicos compatíveis com a função reguladora.
Médico Cirurgião Geral: consultas e avaliações em cirurgia geral, definição de conduta, acompanhamento pré e pós-operatório, indicação e encaminhamento de procedimentos, quando cabíveis.
Médico Pediatra: Oferecer consultas ambulatoriais, acompanhamento clínico, puericultura, emissão de laudos e urgências/emergências pediátricas.

5. DOS CREDENCIANTES

5.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, pessoas jurídicas legalmente constituídas, possuidora de regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e com idoneidade econômico-financeira, bem como pessoas físicas, desde que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, satisfazendo ainda, as condições fixadas neste edital.

5.2. Não se admitirá neste credenciamento eletrônico a participação de:

a) empresas que não atenderem às condições deste edital;
b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
d) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Cordislândia - MG.
e) pessoas físicas, desde que possuem habilitação legal para função.

5.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar

os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

6.1. As licitantes deverão apresentar as documentações abaixo relacionadas, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento eletrônico, sendo:

6.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Documentos que comprovem a aptidão técnica para a prestação do serviço:

a) Diploma de Curso Superior/Habilitação;
b) Comprovante de Inscrição no respectivo Conselho Regional da Categoria;
c) Comprovante de Regularidade do Conselho;
d) Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);

6.2.6. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração conjunta que atende os artigos Art. 63, incisos I, IV e §1º, Art. 67, inciso VI e Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, **ANEXO II** deste edital, que poderá ser substituída mediante preenchimento em campo próprio da plataforma www.licitardigital.com.br, dispensada a juntada de documento físico.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF e se necessário, assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).

7. DOS ITENS PRETERIDOS NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

7.1. Após inscritos na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, o participante deverá escolher entre a relação dos serviços listados no edital para os quais pretende se credenciar, visando a participação no presente credenciamento eletrônico.

8. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. Será admitido o reajuste do preço do contrato, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços determinados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o credenciado contratado em hipótese alguma poderá paralisar a prestação dos serviços.

8.3. A solicitação de equilíbrio de preços deverá ser formalizada por escrito e protocolizado no Departamento de Licitações para análises com a respectiva comprovação de desequilíbrio nos preços de custos, em prazos espaçados de no mínimo 10 (dez) dias entre o deferimento ou não de um equilíbrio, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** alterar automaticamente os preços sem o devido consentimento da Administração Municipal.

8.4. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o **CONTRATANTE** analisará os pedidos em até 3 (três) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Licitações. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração Municipal.

8.5. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o credenciado contratado em hipótese alguma poderá paralisar a prestação dos serviços, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

8.6. Os pedidos de equilíbrio também poderão sem encaminhados via e-mail (licitacao@cordislandia.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 8.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.

9. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

10.1. Serão credenciadas todas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

10.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento eletrônico será feita pela Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

10.2.1. A análise da documentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

10.2.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento eletrônico, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências edilícias.

10.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

10.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu ou que não possua estrutura mínima para a prestação dos serviços.

10.3.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

10.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital.

10.4. O resultado do presente credenciamento eletrônico será publicado no sítio oficial do Poder Executivo, link do processo.

10.5. Se alguma empresa interessada se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, promover o descredenciamento da licitante.

10.6. No decorrer da vigência deste credenciamento eletrônico, havendo descumprimento por parte da licitante credenciada dos termos exposto neste procedimento, bem como a ocorrência da má qualidade dos serviços prestados, sendo confirmado pelo município dos fatos, importará no descredenciamento da licitante, que será notificada em até 30 (trinta) dias da data de emissão de termo de descredenciamento e consequentemente do respectivo distrato, excluindo imediatamente do rol de credenciados.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E DO INTERESSE DE CREDENCIAR

11.1. O presente credenciamento eletrônico vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo neste período, as empresas interessadas protocolizarem seus documentos através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, para análise e contratação com o Município.

11.2. O credenciamento eletrônico poderá ser reaberto a cada 12 (doze) meses, a critério da Administração, por igual período, visando o credenciamento de mais empresas, dependendo das demandas de atendimentos necessárias.

11.3. A apresentação de documentos para credenciamento eletrônico dos serviços ora contratados pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação, concordando integralmente com os termos expresso neste Edital.

12. DOS RECUSROS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/21.

12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

12.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
c) Serem protocolados na Prefeitura Municipal;
d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

12.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido no campo próprio da plataforma www.licitardigital.com.br, bem como no Paço Municipal da Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro, Cordislândia - MG, CEP 37.498-000 ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail (licitacao@cordislandia.mg.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 2 (dois) dias úteis posterior ao envio, exceto se assinado na forma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o presente certame.

12.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

12.9. O Setor de Licitações não se responsabiliza por documentos encaminhados via e-mail ou por Correios e entregues em Setores diferentes do de Licitações. Os prazos de documentos entregues por Correios serão contados a partir da data de entrada no Setor de Licitações.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município através de suas Secretarias, por seus Secretários ou a quem estes determinarem.

13.2. A existência da fiscalização não eximirá as empresas credenciadas de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.3. Qualquer cidadão ou usuário é parte legitima para denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviço objeto deste procedimento licitatório.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.1.2. Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato.

14.1.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, à época certa, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

14.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

14.2.1. Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos.

14.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos/serviços.

14.2.3. Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços em andamento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

14.2.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os produtos/serviços ajustados;

14.2.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, devidamente identificados.

14.2.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

14.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

14.2.9. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

14.2.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

15. DO CONTRATO

15.1. As licitantes credenciadas serão convocadas para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação.

15.2. O credenciamento eletrônico se efetivará após a assinatura do termo contratual.

15.3. O prazo para início será imediatamente ao da assinatura do contrato.

15.4. O contrato terá vigência até a data limite do exercício financeiro vigente e coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12, admitindo sua prorrogação via termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

16. DO CANCELAMENTO

16.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando as clínicas credenciadas:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação.
b) falir ou dissolver-se.
c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe o artigo 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea “a”, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, art. 156 e arts. 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.2. Pelo atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução do serviço;

b) impedir a realização da fiscalização.

17.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

17.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do **CONTRATANTE**.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
178	02 07 01 10 301 0200 2 153 3390 39 36	1.621.99 ESTADUAL
CONTA	30 152 3	

18.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento em vigor.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Prefeitura Municipal, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento eletrônico, de oficio ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

19.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em Lei.

19.3. A Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

19.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I Itens do credenciamento eletrônico e dos serviços a serem prestados.
ANEXO II Modelo de Declaração do Conjunta
ANEXO III Minuta do Contrato.

Cordislândia - MG, 16/11/2026.

MARIANA ARANTES PENHA
Agente de Contratação

ANEXO I

ITENS DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: FECHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES)	UND	300	R$ 202,34	R$ 60.702,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES)	UND	300	R$ 141,00	R$ 42.300,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	UND	300	R$ 148,12	R$ 44.436,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO)	UND	300	R$ 198,75	R$ 59.625,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO CIRURGIÃO)	UND	300	R$ 217,25	R$ 65.175,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO DO TRABALHO)	UND	720	R$ 207,08	R$ 149.097,60
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO PEDIATRA)	UND	1500	R$ 183,82	R$ 275.730,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO PROCTOLOGISTA)	UND	720	R$ 3.201,30	R$ 225.597,60
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO REGULADOR)	MÊS	12	R$ 7.600,00	R$ 91.200,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO)	UND	300	R$ 203,84	R$ 61.152,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING)	UND	300	R$ 242,12	R$ 72.636,00
			VALOR TOTAL	**R$ 1.153.389,60**	

1. Dos serviços a serem prestados:

a) Os serviços deverão ser feitos de forma individual, conforme data e horário pré-agendado pelo Poder Executivo.

b) A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenadas pela Secretaria Municipal de [SAÚDE].

c) Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de [SAÚDE], a distribuição das demandas de atendimentos entre os credenciados, bem como a indicação do local de atendimento, conforme acordado entre as partes.

d) Recebido a autorização de serviços com o cronograma de execução, datas e horários pré-agendados, o credenciado seguirá os prazos acordados entre as partes, devendo realizar os serviços nas dependências do Município, em salas próprias ou nas suas dependências próprias, devidamente acordado antecipadamente.

e) Será obrigatoriedade dos credenciados, a disponibilidade de equipe própria, veículo para deslocamento, equipamentos e aparelhos necessários para à execução dos serviços.

f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

g) Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tal como locomoção, alimentação e outros custos diretas e indiretas, exceto para os casos específicos, cujas despesas competirão ao Município.

i) O relatório de aceitação dos serviços prestados é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

j) **Médico Proctologista:** atendimentos especializados em coloproctologia/proctologia, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, solicitação e interpretação de exames, definição de conduta e encaminhamentos pertinentes.
Médico do Trabalho: ações de medicina do trabalho, avaliações clínicas ocupacionais, emissão dos documentos médicos cabíveis e apoio técnico às ações de saúde ocupacional, conforme demanda municipal e legislação aplicável.
Médico Regulador: atividades de regulação assistencial, análise de solicitações, priorização conforme critérios clínicos, organização do acesso, encaminhamentos e demais atos médicos compatíveis com a função reguladora.
Médico Cirurgião Geral: consultas e avaliações em cirurgia geral, definição de conduta, acompanhamento pré e pós-operatório, indicação e encaminhamento de procedimentos, quando cabíveis.
Médico Pediatra: Oferecer consultas ambulatoriais, acompanhamento clínico, puericultura, emissão de laudos e urgências/emergências pediátricas.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)/PRESTADOR(ES) HABILITADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO REGULADOR E MÉDICO CIRURGIÃO GERAL.

(Razão Social da licitante) ....., inscrito no CNPJ Nº ....., sediada na ....., **DECLARA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de contratação por licitação pública, o que se segue:

- Art. 63, inciso I, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo como declarante na forma da lei, pela veracidade das informações aqui prestadas;

- Art. 63, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Art. 63, §1º, que na proposta econômica, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- Art. 67, inciso III, a indicação que possui o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- Art. 67, inciso VI, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data.

_____
RAZÃO SOCIAL
Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)/PRESTADOR(ES) HABILITADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO REGULADOR E MÉDICO CIRURGIÃO GERAL.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº bb/bbbb

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG / PODER EXECUTIVO E [NOME DA EMPRESA.

O Município de Cordislândia / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 18.712.166/0001-04, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro, Cordislândia - MG, CEP 37.498-000, neste ato representado pelo Senhor José Odair da Silva, portador do CPF Nº ***.186.646-**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, com sede na [Endereço], [Número], [Complemento], [Bairro], [Cidade] - [Estado], CEP [Cep], neste instrumento representado por [Nome do representante], portador do CPF Nº ***.000.000-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, o(a) CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S)/PRESTADOR(ES) HABILITADO(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO PROCTOLOGISTA, MÉDICO DO TRABALHO, MÉDICO REGULADOR E MÉDICO CIRURGIÃO GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado para contratação dos serviços, correspondem ao limite do estimativo de gastos para cada item credenciado, ou seja, o valor total de **R$** R$ 1.139.058,00 **(xum milhão; cento e trinta e nove mil, cinquenta e oito reais)**, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES)	UND	300	R$ 202,34	R$ 60.702,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES)	UND	300	R$ 141,00	R$ 42.300,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	UND	300	R$ 148,12	R$ 44.436,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO)	UND	300	R$ 198,75	R$ 59.625,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO CIRURGIÃO)	UND	300	R$ 217,25	R$ 65.175,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO DO TRABALHO)	UND	720	R$ 207,08	R$ 149.097,60
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO PEDIATRA)	UND	1500	R$ 183,82	R$ 275.730,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO PROCTOLOGISTA)	UND	720	R$ 3.201,30	R$ 225.597,60
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (MÉDICO REGULADOR)	MÊS	12	R$ 7.600,00	R$ 91.200,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO)	UND	300	R$ 203,84	R$ 61.152,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA ATENDIMENTO (RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING)	UND	300	R$ 242,12	R$ 72.636,00
			VALOR TOTAL	**R$ 1.153.389,60**	

2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, transporte, alimentação, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

2.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

2.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do serviço. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.
b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço. Até 24 (vinte e quatros) horas da data de entrega dos produtos, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelos telefones: (35) 3242-1081 – (35) 3244-1098, de 8 às 17 horas, de forma a agendar a execução e identificar o local correto dos serviços.

2.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	**Prazo de execução**	**Atraso**	**Medidas Corretivas**
Emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços	[DIARIAMENTE OU CONFORME AF]	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

3.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas “c” e “d”, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

3.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os locais de execução dos serviços poderão ser na sede do Município de Cordislândia – MG, podendo ocorrer na zona urbana ou rural, em cada execução e em locais pré-determinados pela Administração Municipal, conforme constante na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou nas dependências da **CONTRATADA**, conforme acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em cc/cc/cccc, respeitando contudo, o exercício financeiro vigente coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12 do exercício, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2. Após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que será enviado por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, a execução/entrega deverá ser executado/entregue em [DIARIAMENTE OU CONFORME AF], admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Se a qualidade dos serviços executados não corresponderem as especificações exigidas no ato da contratação, será notificado à detentora do presente contrato para sua reparação, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar do comunicado que poderá ocorrer por endereço eletrônico da **CONTRATADA**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nos Artigos 72, 74, 94 §2º e 54, §3º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelo disposto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 39/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

7.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais de seus empregados.

7.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos produtos/serviços prestados.

7.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela **CONTRATANTE** em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.4. Participar à fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega/conclusão dos produtos/serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.

7.1.5. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.6. Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a **CONTRATANTE**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, quando aplicado.

7.1.8. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.

7.1.9. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

7.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da entrega/execução de produtos/serviços.

7.2.2. Efetuar os respectivos pagamentos no prazo estabelecido.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**.

7.2.4. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução dos serviços, será feita pela **CONTRATANTE**, através de suas Secretarias Municipais ou por terceiros legalmente autorizados.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá promover a extinção do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos demais motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Nos termos do Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do **CONTRATADO** em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ou pela não entrega/execução dos produtos/serviços nos prazos estipulados, importará na aplicação de penalidades e aplicação de multa diária, sendo:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
De 3 (três) à 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas, com o devido impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do Art. 156, §§ 4º 5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2. A execução dos serviços fora das características originais ou combinadas, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

11.3. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do contrato o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados/executados.

12.2. Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente entregues/executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A **CONTRATADA** assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços ou produtos contratados, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **CONTRATADA**, e por sua conta exclusiva.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para a Prefeitura Municipal, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura, relativo ao referido imposto, quando aplicado.

14.2. Competirá, igualmente à **CONTRATADA**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
178	02 07 01 10 301 0200 2 153 3390 39 36	1.621.99 ESTADUAL
CONTA	30 152 3	

15.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como em comum acordo com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

17.2. Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DOITAVA - FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data

CONTRATANTE **CONTRATADA**